

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.730, DE 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde, SUS.

Autor: Deputado Lobbe Neto

Relator: Deputado Antonio Joaquim

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise estabelece a obrigatoriedade de o Ministério da Saúde distribuir, pelo SUS, de forma gratuita, protetor solar – fator solar 12 - à população.

Sustenta sua proposta, em uma longa justificativa, fundamentalmente, na existência de um número crescente de casos de câncer de pele e na constatação de que as pessoas não têm o hábito de se cuidar, usando protetores.

Inicialmente foi apensado o Projeto de Lei 3.818, de 2004, de lavra da Deputada Maninha, que obriga o empregador, ou a ele equiparado, a fornecer protetor solar aos trabalhadores que exerçam suas atividades expostos a radiação solar, prevendo multa para o descumprimento da exigência.

Posteriormente, foi juntado o Projeto de Lei 4.884, de 2005, de autoria da Deputada Thelma de Souza, que oferece nova redação ao art. 200, inciso V, da CLT, introduzindo a exposição à radiação solar como um dos fatores de risco para os trabalhadores. Prevê, em sua justificativa, que a matéria deverá ensejar uma revisão nas Normas Regulamentadoras vigentes.

O Projeto de Lei ora apreciado foi distribuído a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que, em parecer do Deputado Jovair Arantes, ofereceu Substitutivo, que institui a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar – PNERAES, com previsão de ser desenvolvida de forma conjunta entre a União, Estados e Municípios. Dentre os objetivos dessa política, destaca os de informar e conscientizar a população, bem como o de assegurar o acesso aos meios preventivos, diagnósticos e terapêuticos, incluindo-se a possibilidade de fornecimento gratuito de protetores solares. No caso dos empregadores, a disponibilização de filtros solares deverá estar prevista em contratos ou convenções coletivas de trabalho.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, demonstra a sensibilidade para um sério problema que se alastra por nosso País. O câncer de pele, como bem apresenta em sua justificativa, tem tido um crescimento alarmante e está a exigir medidas cada vez mais sérias e eficazes, na perspectiva de se controlar esse mal.

Em um país tropical, como o Brasil, os riscos para as doenças de pele, em especial, o câncer, são enormes e colocam sob ameaça praticamente toda a população brasileira.

Nada mais justo que os parlamentares busquem contribuir com propostas direcionadas a proteger os cidadãos. No caso, a alternativa proposta seria a distribuição gratuita de filtros solares. Por sua vez, o Projeto de Lei 3.818, de 2004, da lavra da Deputada Maninha, busca proteger o trabalhador que exerce suas atividades expostos a radiação solar. Sua proposta prevê que o empregador, ou a ele equiparado, tem a obrigação de fornecer protetor solar aos trabalhadores.

Como se vê, em ambas as proposições, a solução para a exposição aos raios solares está na distribuição gratuita de protetores solares. Parece-nos, acompanhando análise do parecer do Deputado Jovair Arantes, que se trata de uma resposta muito limitada para um problema bem mais complexo, que deve ser tratado de forma sistemática dentro de um programa de saúde, que contemple os diversos aspectos relacionados à prevenção e combate do câncer de pele. Nesse contexto, o filtro solar seria apenas um dos meios de proteção.

Divergimos, contudo, do Substitutivo apresentado pelo referido parecer, que prevê a implantação de uma Política Nacional de Enfermagem e Riscos Associados à Exposição Solar. Entendemos ser necessária o estabelecimento dessa Política, contudo, não nos parece apropriado que ela seja instituída por Lei. Trata-se, em verdade, de iniciativa a ser adotada pelo Executivo, cabendo ao Legislativo uma Indicação para que assim fosse efetivado.

Por sua vez, o Projeto de Lei 4.884, de 2005, de autoria da Deputada Thelma de Souza, propõe a inclusão da exposição à radiação solar como um dos fatores de risco para os trabalhadores. Embora sua abrangência não alcance todos os cidadãos, oferece uma contribuição importante, viável e adequada do ponto de vista da técnica legislativa. A alteração em dispositivo da CLT ensejará a revisão das Normas Regulamentadoras vigentes, remetendo, assim, ao Executivo a tarefa de estabelecer os meios necessários para disciplinar e implementar a medida.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 3.730, de 2004 e ao Projeto de Lei nº 3.818, de 2004 e nosso voto favorável ao Projeto de Lei 4.884, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado Antonio Joaquim
Relator